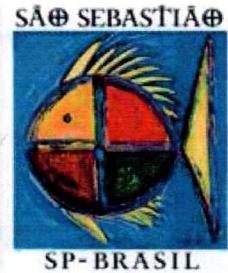




# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2024

“Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura de São Sebastião, por meio da Secretaria da Educação e a Associação Sebastianense de Promoção Social, conforme a Lei Federal nº. 13.019/14, Lei Federal nº Lei 13.204/15, Decreto Federal nº. 8726/2016, Decreto Municipal nº 3422/2006 e Decreto Municipal nº 7696/2020”

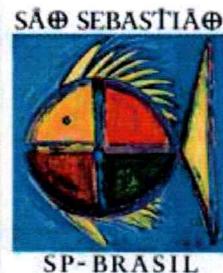
**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, conforme decreto 7665/2019, pela Exma. Sra. Secretária da Educação **MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ**, portadora do RG nº 18.732.260 e CPF nº. 081.180.698-77, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Associação Sebastianense de Promoção Social, entidade sem fins lucrativos, com endereço a Rua Cidade de Santos nº 176, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.780.342/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente **Josafá Lima de Santana**, portador do RG nº. n.º 38.505.405-1 SSP/SP e CPF nº 257.453.168-02, residente e domiciliado a rua São Geraldo 112, apto. 27, Centro, São Sebastião-SP, CEP: 11609-039, doravante denominada **PROPONENTE**, com fundamento no que dispõe a “Lei Federal nº. 13.019/14, Lei Federal nº Lei 13.204/15, Decreto Federal nº. 8726/2016, Decreto Municipal nº 3422/2006 e Decreto Municipal nº 7696/2020”, que regulamentam a matéria, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



**1.1** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o atendimento educacional na área da criança/creche – educação infantil de 120 (cento e vinte) crianças, no Município de São Sebastião, no bairro Centro, à Rua Cidade de Santos, 176, consoante o Plano de Trabalho.

**1.2** O plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo I e poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

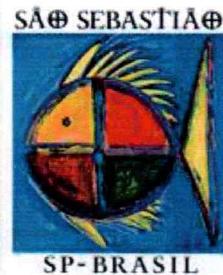
**2.1** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso art. 22 da Lei nº 13019/2014, constam do Programa de trabalho proposto pela **PROPONENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**2.2** De acordo com o Plano de Trabalho, a **PROPONENTE** desenvolverá atividades relativas à área educacional, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento à rede protetiva realizando o atendimento mensal de 120 (cento e vinte) crianças, no período de 01/08/2024 a 30/06/2025 compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



**2.3** A meta mensal estimada referida na cláusula anterior poderá, a cada mês, oscilar em até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterando os repasses mensais de recursos pela **CONCEDENTE**, calculados em função da meta mensal estimada, e em conformidade com o disposto na cláusula quarta.

**2.4** Se a **PROPONENTE** não atingir a meta total fixada, ficará obrigada a restituir a **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor mensal estabelecido na cláusula quarta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item nº. 7.1 da Cláusula Sétima.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

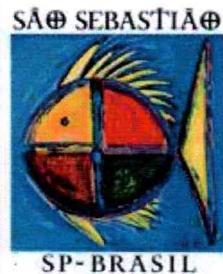
### I – Da PROPONENTE

1. Executar, conforme aprovado pela **CONCEDENTE**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **CONCEDENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
3. Assegurar a **CONCEDENTE** e ao Conselho Municipal da Educação condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados, conforme modelo fornecido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



4. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos desta PARCERIA, mantendo separadamente aqueles pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
5. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive aqueles decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
6. Demitir profissionais que não cumprirem com as exigências relativas à satisfatória execução do presente PARCERIA, após relatório fundamentado e ciência da Secretaria Municipal da Educação;
7. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a parceria celebrada com a administração pública;
8. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a contratação de quaisquer serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, norteadores da Lei nº. 14.133/21;

4



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



9. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
10. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica indicada pelo **PROPONENTE**;
11. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** na prestação de serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO conforme estabelecido na cláusula primeira;
12. Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto desta, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
13. Apresentar prestação de contas a **CONCEDENTE**, na forma explicitada nas cláusulas Quinta e Sétima do presente Termo;
14. Restituir a **CONCEDENTE** o valor repassado nos seguintes casos:
  - I - quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
  - II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e
  - III - quando não houver a devida prestação de contas.
15. Mencionar em todas as comunicações, oficiais ou não, relativas ao objeto do presente Termo, que está sendo desenvolvido em parceria com o Município de São Sebastião;
16. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da **CONCEDENTE**, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **CONCEDENTE**;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



17. Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da **CONCEDENTE**, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **CONCEDENTE**;
18. Indicar, no ato da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, um representante responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, para atuar junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestores da Parceria;
19. Providenciar os materiais de consumo para uso administrativo e pedagógico; materiais de higiene e limpeza; materiais para manutenções prediais (pequeno porte): de construção, elétricos, hidráulicos, de pintura;
20. Responsabilizar-se pelas despesas com encargos gerais: água, energia e telefone, salvo quando o imóvel for cedido ou locado pela Concedente, nesses casos a responsabilidade pelas despesas com encargos gerais de água e energia será exclusivamente da Concedente;
21. Responsabilizar-se pela locação do imóvel onde funcionará a Creche, quando esse não for cedido ou locado pela Concedente;
22. Responsabilizar-se pela contratação de serviços especializados: dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água, reformas, pintura, etc.
23. Fornecer material de apoio específico para as atividades de creche;
24. Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches, de acordo com as orientações anuais da Secretaria da Educação;

A

6

XO



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



25. Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches, de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
26. Informar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
27. Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;
28. Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pela **CONCEDENTE**;
29. Manter atualizada a lista de espera por vagas, contendo nome, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone, buscando sempre que possível, o atendimento;
30. Atender todas as solicitações e cumprimento de prazos da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, enviando a documentação necessária, se for o caso;
31. Estar em plena obediência com as legislações pertinentes, como também as obrigações patronais, fisco municipal, estadual e federal; e
32. Apresentar comprovações educacionais e pedagógicas, de acordo com as diretrizes e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conforme padrão a ser combinado com o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.
33. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

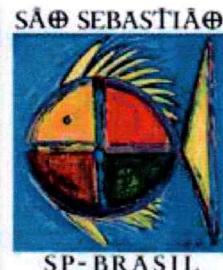
4

7



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como locais de execução dos respectivo objeto.

## II – Da CONCEDENTE

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
2. Indicar à **PROPONENTE** a Instituição Bancária em que será aberta conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
3. Repassar os recursos financeiros à **PROPONENTE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
4. Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
5. Assinalar prazo para que a **PROPONENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades decorrentes;
6. Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada, assim como o plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
7. Publicar na Imprensa Oficial do Município, extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de seus aditivos e apostilamentos;
8. Instituir Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias;



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



9. Instituir Gestor (es) da (s) Parceria (s);
10. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Gestor (es) da (s) Parceria (s), os serviços prestados pela **PROPONENTE** em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
11. Por meio da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, Gestor (es) da (s) Parceria (s) e Conselho Municipal da Educação, analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela **PROPONENTE**, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, encaminhando posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto na cláusula quarta;
12. Prestar o apoio necessário à **PROPONENTE** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
13. Dar conhecimento à **PROPONENTE** das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **CONCEDENTE** e aprovadas pelo Conselho Municipal da Educação;
14. Mencionar em todas as comunicações, oficiais ou não, relativas ao objeto do presente termo, que esta sendo desenvolvido em parceria com a **PROPONENTE**;
15. Fornecer toda a alimentação para o período integral;
16. Oferecer suporte ao atendimento pedagógico especializado;
17. Fornecer mobiliários e equipamentos em quantidades suficientes: colchões/caminhas, materiais de cama e banho, ventiladores de parede, cadeirões de alimentação, mesas e cadeiras de educação infantil, brinquedos pedagógicos, playground;

4  
9  
jo



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



18. No caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade à Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO o **CONCEDENTE** estimou o valor global de R\$ 1.379.147,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais), conforme plano de trabalho apresentado, a serem repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 125.377,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais), pagáveis de 01/08/2024 a 30/06/2025, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Condição
01	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Parceria.	
02	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	
03	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



		relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

**4.2 O CONCEDENTE**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, devendo nestes casos, serem celebrados termos Aditivos.

**4.3** Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**4.4** Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita” calculado com base no número de atendimento mensal previsto na Cláusula Segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na Cláusula Quarta, através de depósito na **Conta Corrente Nº. 3401-6 do Banco do Brasil, agência Nº. 0715-3.**

**4.5** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta cláusula, a **PROPONENTE** poderá realizar aditamentos com recursos próprios à



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



conta bancária indicada, tendo reconhecidas às despesas efetivadas, desde que haja previsão no Programa de Trabalho.

**4.6** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**4.7** As despesas decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** no valor R\$ 1.379.147,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais), correrão à conta do Órgão nº 02, Unidade nº 09, Sub-Unidade nº 02, Dotação nº 12.365.2002, Projeto/Atividade nº 2.055, Elemento nº 3.3.50.39.01.02, Aplicação nº 212.0000 e 110.0000, ficando as despesas relativas a exercícios futuros por conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b. Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula.

**4.8** Para fins de otimização da aplicação dos recursos e para atingir as metas previstas, a **PROPONENTE** poderá acumular e/ou redistribuir valores, somente dentro do mesmo grupo orçado no Plano de Trabalho anexo, respeitado o valor total de cada um e a vigência do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

**5.1** A **PROPONENTE** elaborará e apresentará mensalmente a **CONCEDENTE**, a quem caberá a análise, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os

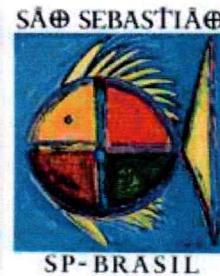
A  
12  
X

Altino



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



recursos e bens de origem pública recebidos no período, em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do previsto no Quadro da Cláusula anterior.

**5.2 A PROPONENTE** deverá entregar a **CONCEDENTE** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **PROPOSTA**, e referentes ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assinados pelo responsável da **PROPOSTA**, indicado na Cláusula Terceira;
- II - Controle sintético da receita e despesa por fonte de aplicação;
- III - Controle sintético da aplicação financeira por fonte de aplicação;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação do Recurso;
- V - Extratos bancários, do mês anterior, da aplicação financeira e conta corrente específica incluída as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- VI - Notas fiscais e três orçamentos, sob pena de glosa no caso da não apresentação;
- VII – Relação de ligações junto à conta de telefone.
- VIII - Certidões, apresentando situação regular, relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados envolvidos no Projeto do qual trata este Termo de Colaboração, assim como junto à Receita Federal no que se refere à **PROPOSTA**; e
- IX – Relatório pedagógico mensal das atividades desenvolvidas, os dados qualitativa e quantitativamente dos atendimentos efetuados no período e comparados às metas definidas no Plano de Trabalho, conforme modelo próprio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a ser retirado no Departamento Pedagógico da mesma.

**5.3** Os documentos fiscais referidos no item 5.2, inciso I deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Termo de Colaboração, bem como



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



nome da OSC, Órgão concedor, tipo de repasse, nº do termo de colaboração, tipo de pagamento, banco responsável e data.

**5.4** Mensalmente a **PROPONENTE** deverá apresentar à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, Gestor (es) da (s) Parceria (s) e Conselho Municipal da Educação, relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, definidos no Plano de Trabalho.

**5.5** O relatório de que trata o item anterior deverá ser analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, Gestor (es) da (s) Parceria (s) e Conselho Municipal da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua entrega.

**5.6** A prestação de contas da qual trata esta Cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**5.7** O parecer negativo tanto da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, quanto do Conselho Municipal de Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**6.1** A prestação de contas final ocorrerá nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

**6.2** A **PROPONENTE** deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.

**6.3** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do item anterior, cumprindo o estabelecido no item



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



5.2, deverão ser arquivados na sede da **PROPONENTE** por, no mínimo cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **PROPONENTE**.

**6.4** Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PROPONENTE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

**7.1** Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

- I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
- III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados, ressalvados os casos previstos na Subcláusula 4<sup>a</sup>;
- IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mesmo que ocorridas na vigência do mesmo;
- VI - Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas;



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



**7.2** - As despesas glosadas durante a vigência do Termo de Colaboração deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do Termo de Colaboração.

**7.3** - As despesas glosadas após a vigência da PARCERIA deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

**8.1** Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, Gestor (es) da (s) Parceria (s) e Conselho Municipal da Educação.

**8.2** A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Gestor (es) da (s) Parceria (s) emitirão relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda e correta aplicação dos recursos, e o encaminhará a CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após a entrega da Prestação de Contas Final.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**9.1** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 11 (onze) meses iniciando sua vigência em 01 (um) de agosto de 2024 e término em 30 (trinta) de junho de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

**9.2** Findo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto, com excedentes financeiros disponíveis junto a **PROPONENTE**, a **CONCEDENTE** poderá, com base na indicação da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das

16

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



Parcerias, Gestor (es) da (s) Parceria (s) e Conselho Municipal da Educação, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**9.3** Findo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **CONCEDENTE** à **PROONENTE**, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, Gestor (es) da (s) Parceria (s) e Conselho Municipal da Educação, citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**9.4** Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **PROONENTE**, a **CONCEDENTE** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, Gestor (es) da (s) Parceria (s) e Conselho Municipal da Educação citados na Cláusula Terceira, inciso II, item nº 7, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**9.5** Nas situações previstas nos Itens anteriores, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, Gestor (es) da (s) Parceria (s) e Conselho Municipal da Educação deverão se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caso contrário, a **CONCEDENTE** decidirá sobre a sua prorrogação ou não.

**9.6** Nos casos previstos no item anterior, a **PROONENTE** deverá apresentar a Prestação de Contas, de que trata a Cláusula Sexta, no primeiro dia útil após o término do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

*[Signature]*

17

*[Signature]*



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



**10.1** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – unilateralmente pela **CONCEDENTE** se, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a **PROPONENTE** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil”.

III – unilateralmente pela **CONCEDENTE**, desde que notificado à **PROPONENTE** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**10.2** Em qualquer caso, responderá cada parceiro pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**10.3** Esta **PARCERIA** estará rescindida para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na **PROPONENTE**.

**10.4** Esta **PARCERIA** estará rescindida para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo do Conselho Municipal de Educação sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela **PROPONENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

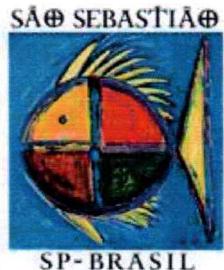
**11.1** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **COLABORADORES**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



**12.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**12.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.3** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**12.4** - A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria da Educação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.5** - Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

A

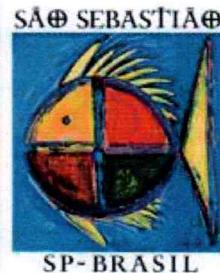
19

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



**12.6** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**12.7** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.8** - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**13.1** Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos parceiros, mediante protocolo, enviadas por "fac-símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

**13.2** As atividades desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela **PROPONENTE** a **CONCEDENTE**, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente ajuste;

**13.3** A divulgação dos termos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu **OBJETO**, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

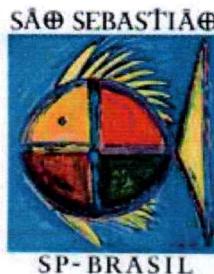
**13.4** O **CONCEDENTE** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

A 20  
Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

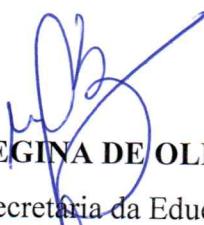


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Por estarem assim, justas e accordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião, 24 de julho de 2024.

  
**MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ**

Secretaria da Educação

  
**JOSAFÁ LIMA DE SANTANA**

Presidente da Entidade

  
**Paulo Roberto Mackevicius**

**Testemunhas:**

  
**Michael Bonora Rego**

RG: 35.634.896-9

RG: 20.822.806-8